

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cipó*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2025 - CMDCA .....



**RESOLUÇÃO Nº 03/2025 - CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó –BA. CEP: 48450-000  
E-mail: [cmdca.cipo@gmail.com](mailto:cmdca.cipo@gmail.com)

**RESOLUÇÃO Nº 03 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a aprovação e o registro da entidade Centro de Integração Empresa Escola – CIEE no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA”.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cipó no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e pela Lei Municipal Complementar n.º 064 de 23 de março de 2023 considerando a necessidade de regulamentar o registro de entidades e programas para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Aprovar o registro da entidade da sociedade civil Centro de Integração Empresa Escola –CIEE, inscrita no CNPJ nº61.600.839/0112-70, que passa a integrar o Cadastro Municipal das Entidades e Programas.

Art. 2º - A entidade aprovada por esta resolução tem como finalidade executar ações que promovam o atendimento direto ou indireto às crianças e adolescentes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CMDCA e pela legislação vigente.

Art. 3º - O registro concedido por esta resolução terá validade de 04 anos, contados a partir da data de sua publicação, sendo obrigatória a renovação dentro do prazo estipulado mediante novo requerimento e apresentação de relatório de atividades.

Art. 4º A entidade registrada deverá:

- I. Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao CMDCA;
- II. Comunicar ao CMDCA qualquer alteração significativa em sua estrutura, diretoria ou programas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó –BA. CEP: 48450-000  
E-mail: [cmdca.cipo@gmail.com](mailto:cmdca.cipo@gmail.com)

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cipó-BA, 11 de março de 2025.

*Teresa Cristina R. Souza*  
Teresa Cristina Rocha de Souza

Presidente do CMDCA